

BANCO DO BRASIL**001-9****00190.00009 01244.499008 10762.124179 8 68830000544800**

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 11/08/2016	
Beneficiário VIDE CAMPO SACADOR / AVALISTA ABAIXO					Agência/Código do Beneficiário 3409-6 / 48538-1	
Data de Emissão 01/08/2016	Número do Documento 4789	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 01/08/2016	Nosso Número 12444990010762124	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 5.448,00	(-) Valor do Documento 5.448,00	
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) APOS 11/08/2016, COBRAR MULTA DE R\$ 108,96 APOS 11/08/2016, COBRAR MORA DE R\$ 17,98 AO DIA. APOS 05 DIAS SUJEITO A PROTESTO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: NELSON PADOVANI PRACA DOS TRES PODERES, - ANEXO IV GABINETE 513 - 70160-900 - BRASILIA - DF					CPF/CNPJ: 02524651991	
Sacador: 04093679000161 - YAMAGUCHI EMPREENDIMENTOS LTDA						

Autenticação no verso / Recibo do sacado



Yamaguchi Empreendimentos Ltda - EPP
Av. Tancredo Neves, 714
Cascavel PR Centro 85805-000
CNPJ: 04.093.679/0001-61
Tel: (45)3038-3300

NOTA DE DEBITO

No: 004789

Emissao: 01/08/2016

DESTINATARIO

Razao Social / Nome do Cliente

Nelson Padovani

CNPJ / CPF

025.246.519-91

Endereco

PRAÇA DOS TRES PODERES Anexo Iv Gabinete 513

Cidade

BRASILIA

Bairro

ZONA CIVICO

CEP

70160-900

UF

DF

Inscricao Estadual

598857-8

CONTRATO

PAGAMENTO

Numero

Forma de Pagamento

Faturado 10 Dias

Vencimento

11/08/2016

DESCRICAO DOS SERVICOS

COBRANCA LOCACAO MENSAL

R\$5.448,00

VEICULO JEEP PLACA BAL6483 NO PERIODO DE 30/06/2016 A 30/07/2016

Valor Desconto:

Valor Total:

R\$ 5.448,00

OBSERVACOES

Estabelecimento isento de emissao de Nota Fiscal, conforme Lei Complementar no 116/2003, a qual passou a vigorar em 01/08/2003. Decreto Lei no 406/68, que apos promulgacao da Constituicao Federal de 1998, assumiu forca de Lei Complementar.

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012: R\$ 456,00 (8,37%) Fonte: IBPT

**CONTRATO DE ALUGUEL
MENSAL DE VEÍCULO(S)**

CONTRATO Nº: 2591

DATA DE EMISSÃO: 22/04/2016

CLIENTE

Cliente: Nelson Padovani

Endereço: Praça dos Três Poderes Anexo IV Gabinete 513

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

Cep: 70160-900

Telefone/Fax: 61-3215-5513

E-mail:

CNPJ/CPF: 025.246.519-91

Insc. Est. / RG: 598857-8

YES ALUGUEL DE CARROS

Locadora: Yamaguchi Empreendimentos Ltda

Endereço: Av Tancredo Neves, 714 - Centro

Cidade: Cascavel

Estado: Paraná

Cep: 85805-000

Telefone: 45-3038-3300

Fax: 45-3037-3310

CNPJ: 04.093.679/0001-61

E-mail: cascavel@yesrentacar.com.br

Frota	Modelo	Portas	Ar.	Quant.	Preço Unitário	Franquia do Km P/ Veículo	Preço do km Excedente
	Jeep longitude	4	Sim	1	R\$5.448,00	4.000	R\$1,90
	Peugeot 408	4	Sim	1	R\$3.500,00	4.000	R\$1,35

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Antecipado ☒

Após transcorrido o mês da locação ☐

PROTEÇÃO YES		PROTEÇÃO À TERCEIROS			
Co-participação do Cliente		Cobertura de Riscos (Valores máximos cobertos pela YES)		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Em caso de roubo, furto ou perda total	Em caso de colisão ou avarias	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
20%	10%	R\$50.000,00	R\$100.000,00	☐ Sim ☒ Não	☒ Sim ☐ Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Duração do Contrato:

Início: 22/04/2016 Término: 22/04/2019

Apresentamos a seguir em 5
páginas as cláusulas e condições contratuais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a locação pela **Locadora** ao **Cliente** do veículo pelo prazo de duração.

1.1.1. O **Cliente**, a **Locadora**, o veículo alugado e o prazo de duração estão identificados na página 1/6 deste **Contrato**.

1.1.2. No curso deste **Contrato** quando se disser "veículo" estar-se-á sendo feita referência a todos os automóveis descritos na página 1/6 deste **Contrato**.

1.2. A YES RENT A CAR FRANCHISING LTDA, como franqueadora, não responde, direta, solidária ou subsidiariamente pelos riscos e/ou obrigações de qualquer franqueada.

2. DOS VEÍCULOS ALUGADOS

2.1. O veículo alugado destina-se, exclusivamente, ao uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional, podendo transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.

2.2. O veículo alugado, seja efetivo ou substituto será entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação e assim deverá ser devolvido pelo **Cliente**.

2.2.1. Entende-se por veículo efetivo aquele objeto da locação, identificado na página 1/6 deste **Contrato**.

2.2.2. Entende-se por veículo substituto aquele disponibilizado ao **Cliente** em caso de defeito do veículo efetivo.

2.3. Em caso de qualquer ocorrência envolvendo o veículo (sinistro, defeito, entre outras) o **Cliente** terá à sua disposição os Serviços de Atendimento das agências da rede Yes Rent a Car e de Assistência, cujos contatos poderão ser feitos pelos telefones informados pela **Locadora**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. Entregar ao **Cliente** o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Fornecer ao **Cliente** a documentação atualizada de cada veículo, arcando com as despesas de emplacamento e licenciamento.

3.3. Garantir a reserva do veículo pelo prazo de 1 (uma) hora após o horário previsto para sua retirada, exceto se essa hora de tolerância estiver fora do horário de funcionamento da **Locadora**.

3.4. Realizar gratuitamente os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado, em horário comercial.

3.4.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do **Cliente**, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada, bem como em relação aos serviços de vidraçaria e reparos de borracharia, independentemente da culpa do **Cliente**.

3.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de guincho/reboque gratuito para distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da agência Yes de origem.

3.5.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do **Cliente**, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada.

4. DAS PROTEÇÕES YES

4.1. O **Cliente** poderá contratar as Proteções Yes mediante o pagamento de diária específica, indicando na página 1/6 deste **Contrato** a opção feita. Nessa hipótese, a responsabilidade do **Cliente** por danos causados à **Locadora** e/ou a terceiros será limitada, conforme seja a modalidade de Proteção contratada. A saber:

4.1.1. **Proteção Yes:** Contratada essa Proteção, a responsabilidade indenizatória do **Cliente** por dano decorrente de roubo, furto, incêndio, colisão e por quaisquer avarias causadas ao veículo alugado corresponderá à co-participação estipulada na página 1/6, a incidir sobre o valor do veículo 0 Km, avaliado na praça da locação.

4.1.2. **Proteção Yes Plus:** A contratação dessa Proteção confere ao **Cliente** os mesmos benefícios da Proteção Yes. A diferença entre a Proteção Yes e Proteção Yes Plus está no valor da diária e nos percentuais de co-participação do **Cliente**, conforme disposto no folheto Rede de Agências e Tarifas.

4.1.3. **Proteção a Terceiros:** Contratada essa Proteção, a responsabilidade indenizatória do **Cliente** por danos materiais e/ou pessoais causados pelo veículo alugado a terceiros, até os limites máximos expressos na página 1/6, corresponderá à co-participação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratação dessa proteção não se dá em prejuízo às coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

4.2. Não estão abrangidos pelas Proteções Yes os seguintes danos: causados aos acessórios, equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, estofamentos e tapeçaria do veículo; danos morais; danos estéticos, danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, rebeliões e tumultos em geral; apropriação indébita; uso inadequado do veículo ou em desacordo às disposições deste **Contrato**, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao **Cliente** a reparação integral dos mesmos.

4.3. Contratada qualquer uma das Proteções Yes descritas, estará o **Cliente** isento da obrigação de

pagar Lucros Cessantes à Locadora, salvo nas hipóteses descritas no item 4.6 abaixo.

4.4. O Cliente concorda que a responsabilidade da Locadora limita-se às Proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que excederem os limites estabelecidos serão arcados integralmente pelo Cliente.

4.5. Caso o Cliente tenha optado pelo cadastramento de condutor adicional, previamente identificado e aprovado pela Locadora, as Proteções contratadas se estenderão a esse.

4.6. O Cliente perderá a Proteção Yes contratada quando:

4.6.1. Não comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à Locadora, podendo, para tanto, valer-se dos Serviços de Atendimento da Locadora ou de Assistência.

4.6.2. Não apresentar à Locadora laudo pericial, ocorrência policial ou nº do protocolo de sua emissão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de ocorrência do sinistro.

4.6.3. Não preencher o Relatório de Sinistro da Locadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada sinistro.

4.6.4. Não houver devolução pelo Cliente das chaves e documentos do veículo furtado.

4.6.5. For apurada: a culpa do Cliente no uso ou guarda do veículo; o cometimento de infração de trânsito; o empréstimo ou transferência do veículo a condutor não autorizado nos termos deste Contrato e o tráfego do veículo fora do território nacional, sem aprovação prévia e expressa da Locadora.

4.6.6. Constatar-se o uso inadequado do veículo, como nas seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

a) circulação com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal, expondo a riscos o veículo;

b) utilização do veículo, sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação constante no seu certificado de registro e licenciamento e/ou das especificações do fabricante;

c) transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração;

d) utilização do veículo para guinchar ou rebocar qualquer veículo;

e) participação de corrida, testes, competições, "rally", gincanas, pegas;

f) transporte de combustível ou material químico inflamável;

g) circulação do veículo com as luzes acesas de advertência de óleo, temperatura ou outra que comprometa o correto funcionamento do veículo,

ocasionando danos ao motor, que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, e com acompanhamento do Cliente, quando esse entender necessário.

4.6.7. Caso o Cliente opte por não contratar as Proteções Yes ou perca a Proteção contratada, responderá perante a Locadora e/ou terceiros prejudicados pelos pagamentos de:

a) Todas as indenizações referentes a todo e qualquer dano, seja material, seja pessoal, causados ao veículo, à Locadora e aos terceiros. Em caso de furto, roubo ou perda total do veículo, por qualquer razão, deverá ser ressarcido à Locadora, integralmente, o valor comercial desse. Haverá perda total do veículo, quando o orçamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial. Entende-se como valor comercial aquele atribuído pela média de cotações da tabela Webmotors (webmotors.com.br);

b) Pagamento de Lucros Cessantes à Locadora, proporcionalmente ao período que o veículo ficar indisponível para locação. A cobrança dos Lucros cessantes será realizada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor unitário do aluguel mensal e ficará limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

4.6.8. O Cliente concorda que as Proteções Yes não correspondem a uma modalidade de seguro. Significam, tão-somente, que a Locadora assumiu contratualmente custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites máximos fixados para a Proteção contratada.

4.6.9. Para cobertura desses ônus, poderá a Locadora, a seu exclusivo critério, contratar seguro facultativo de responsabilidade civil.

4.6.10. O Cliente isenta, desde já, a Locadora de toda e qualquer responsabilidade, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo alugado através deste Contrato, ônus que assumirá de "per si" e exclusivamente. Na hipótese de vir a Locadora a ser demandada isolada ou solidariamente, ficará autorizada a chamar o Cliente ao processo, para assumir a demanda ou a lide secundária (denúnciação da lide, assistência litisconsorcial ou nomeação à autoria, arts. 70, III, 50 e 62, todos do CPC), para fins de exercício de direitos regressivos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações do Cliente:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à Locadora nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.1.2. Identificar o usuário autorizado a receber e a conduzir o veículo da Locadora, sendo o Cliente pessoa jurídica, assim como os condutores adicionais,

conforme seja o caso, cuidando para que todos sejam portadores de carteira de habilitação em plena validade em Território Nacional há mais de 2 (dois) anos, e que tenham, no mínimo, 21 anos. Os seguintes documentos deverão ser apresentados na assinatura deste **Contrato**: carteira de habilitação (documento original), CPF e carteira de identidade do **Cliente** ou a do usuário, conforme o caso, bem como a do condutor adicional, para fins de identificação, arquivo e fotocópia.

5.1.3. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os atos do usuário e condutores adicionais eventualmente identificados.

5.1.4. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os danos advindos da utilização do veículo até a sua efetiva devolução à **Locadora**, observadas as disposições da Cláusula 4.

5.1.5. Não transferir o veículo a condutor não autorizado nos termos deste instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorrerem do descumprimento dessa cláusula.

5.1.6. Intervir nas demandas em que a **Locadora** for acionada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, de forma a integrar o pólo passivo sempre que possível, e ressarcir todos os custos suportados pela **Locadora**, tais como custas e honorários advocatícios.

5.1.7. Zelar pela manutenção dos veículos, encaminhando-os para manutenção e reparos de avarias no local indicado pela **Locadora**, sempre que determinado por essa, e observar as quilometragens do veículo visando efetuar as manutenções/revisões indicadas pelo fabricante. **O não encaminhamento dos veículos para revisão ou manutenção pelo Cliente, acarretará no pagamento por esse dos ônus decorrentes de tal fato, bem como dos valores cobrados pelas concessionárias, face a perda do prazo de garantia.**

5.1.8. Buscar os veículos entregues para manutenção e devolver os substitutos na data, local e hora previamente determinadas pela **Locadora**. A não devolução do veículo substituto implicará no pagamento pelo **Cliente** das diárias e demais tarifas pertinentes ao aluguel diário até a sua efetiva devolução à **Locadora**. Nessa hipótese, o **Cliente** não ficará eximido do pagamento do aluguel do veículo efetivo.

5.1.9. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar que se execute qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia anuência da **Locadora**. Descumprida essa obrigação, o **Cliente** não será ressarcido das despesas respectivas e ficará sujeito às penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais perdas e danos que causar à **Locadora**.

5.1.10. Fornecer à **Locadora**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de locação, a quilometragem registrada no hodômetro do veículo alugado para que seja processado o cálculo do aluguel mensal (medição).

5.1.11. O **Cliente** declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza inteiramente por quaisquer penalidades

decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período de locação. Nessa hipótese, a **Locadora** fará o pagamento da multa e cobrará do **Cliente** o imediato reembolso do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos no item seguinte.

5.1.12. Reembolsar a **Locadora** pelas despesas de infração de trânsito, devidamente acrescidas de 10% (dez por cento) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto procedência ou improcedência da autuação ocorrida, ainda que apresentadas após o término do deste **Contrato**. Caberá ao **Cliente**, a seu critério e às suas expensas, apresentar qualquer defesa/recurso contra a autuação. Em caso de vitória, a **Locadora** repassará ao **Cliente** a cópia da guia paga, para que esse busque junto ao Órgão competente a restituição do valor respectivo.

5.1.13. Identificar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de repasse do eventual agravamento da multa ou da indicação do **Cliente** como o condutor ou do usuário cadastrado, no caso de pessoa jurídica.

5.1.14. O **Cliente** desde já constitui a **Locadora** sua bastante procuradora para o fim específico de atender a resolução nº 404/12 do CONTRAN, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome o campo correspondente a "assinatura do condutor infrator" no formulário de infração de trânsito.

5.1.15. A **Locadora** informará à Autoridade de Trânsito para que esta expeça as respectivas notificações e recibos de pagamento da(s) multa(s) de acordo com a cláusula 5.1.14.

5.1.16. Reembolsar à **Locadora** as eventuais despesas efetuadas em concessionárias e/ou oficinas mecânicas para reparação do veículo, quando decorrentes de mau uso do mesmo. Entende-se que haverá "mau uso" quando os danos causados ao veículo forem provocados por culpa do **Cliente**; colocação ou instalação de acessórios fora das especificações do fabricante e sem autorização da **Locadora**; riscos e arranhões na lataria do veículo; danos à tapeçaria; uso do veículo em competições e para outros fins diversos dos especificados pelo fabricante, bem como nas demais hipóteses descritas na cláusula 4.6.6.

5.1.17. Informar a **Locadora**, imediatamente, sobre qualquer defeito com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.

5.1.18. Devolver o veículo ao término deste **Contrato** ou quando de sua rescisão no local e data estipulados pela **Locadora**, sob pena de pagamento de Taxa de Retorno, no primeiro caso, e de configuração de apropriação indébita, no segundo.

5.1.19. Devolver o veículo, efetivo e substituto, com o tanque cheio, sob pena de ser cobrado o combustível consumido conforme tabela própria da **Locadora**.

5.1.20. Devolver o veículo limpo, interna e externamente, sob pena de cobrança de Taxa de Limpeza Simples, Geral e/ou Especial, dependendo do estado do veículo. Caso o estofado ou a tapeçaria necessitem de lavagem, além da Taxa de Limpeza Especial, será cobrado o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.21. Arcar com os custos de confecção de novas chaves para o veículo, quando essas não forem devolvidas à **Locadora**.

5.1.22. Arcar com os custos para obtenção da segunda via dos documentos do veículo perante a autoridade competente, quando esses não forem devolvidos à **Locadora**. Nesse caso, diante da impossibilidade de locação do veículo, serão cobrados, ainda, o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.23. Arcar com os custos do reboque/guincho para distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros) da agência de origem e pagar a Taxa de Retorno correspondente, salvo no caso de defeito eletro/mecânico decorrente do uso normal do veículo.

5.1.24. No caso de apreensão do veículo, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da apuração das perdas e danos suportados pela **Locadora**, inclusive de lucros cessantes, nos termos do item 4.6.7, "b".

6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O cálculo do aluguel mensal será efetuado de acordo com os preços unitários mensais e valores dos quilômetros excedentes, constantes na página 1/6.

6.2. O faturamento se processará imediatamente após o cumprimento pelo **Cliente** do disposto na cláusula 5.1.10 deste **Contrato**, devendo o valor respectivo ser pago em até 10 (dez) dias a partir da medição. Se por qualquer motivo a quilometragem dos veículos não for informada pelo **Cliente** no prazo estabelecido na cláusula 5.1.10, a **Locadora** acrescentará 2% (dois por cento) à medição do valor do aluguel mensal e emitirá as faturas.

6.3. Os eventuais quilômetros excedentes, despesas e reembolsos previstos neste **Contrato** e não inclusos na fatura do mês de locação, serão cobrados imediatamente após o conhecimento dos mesmos pela **Locadora**, através de fatura complementar, acrescidos dos encargos moratórios.

6.4. Eventual crédito em favor do **Cliente**, constatado após o fornecimento da quilometragem do veículo, será efetuado através de reembolso por cheque nominativo ou por desconto nas faturas.

6.5. Pelo não pagamento de fatura no vencimento, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo

pagamento. Sendo o atraso superior a 5 (cinco) dias, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido dos juros moratórios.

6.6. O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador desta, não implicará na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da mora e da multa prevista na cláusula 6.5.

6.7. Outros valores previstos no folheto de Rede de Agências e Tarifas vigente (disponível no balcão da **Locadora**) poderão ser cobrados, desde que ocorrida alguma das situações previstas, cuja ciência declara ter o **Cliente**.

7. DOS REAJUSTES

7.1. Os preços unitários mensais indicados na página 1/6 serão reajustados anualmente ou, havendo alteração da legislação vigente, na menor periodicidade permitida em lei, através de livre negociação entre as partes, tendo como base a aplicação da variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado - FGV). Havendo extinção do IGP-M os preços serão reajustados por outro índice acordado entre as partes.

8. DAS SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS

8.1. O **Cliente** terá direito à substituição temporária do veículo alugado por outro do mesmo grupo, quando houver veículo disponível na **Locadora**, nos casos de necessidade de manutenção com paralisação superior a 8 (oito) horas. A utilização do veículo substituto será integralmente regida por este **Contrato**.

8.2. Os quilômetros rodados pelo veículo substituto serão somados aos quilômetros do veículo efetivo para efeito de medição e apuração do valor do aluguel, assim como da mesma forma se processará o cálculo do combustível consumido.

9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente **Contrato** tem com prazo de vigência o estipulado na página 1/6, no campo de duração do **Contrato**.

9.2. Este **Contrato** poderá ser prorrogado ou denunciado pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.4 e 9.5.

9.2.1. A prorrogação ficará condicionada à concordância expressa da **Locadora** e à formalização de Aditivo.

9.3. Caso o **Cliente** continue de posse do veículo alugado após a data do término do **Contrato**, a **Locadora** poderá emitir uma nova proposta para dar continuidade ao aluguel. Enquanto não houver formalização de nova contratação, prevalecerão para todos efeitos os preços constantes da tarifa para o aluguel diário vigente, conforme folheto Rede de Agências e Tarifas.

9.4. Não ocorrida a devolução do veículo ao término do prazo de vigência do **Contrato** e não havendo a sua prorrogação, nos termos dos itens 9.2 e 9.3

acima, estará configurada a apropriação indébita do veículo, nos termos da legislação competente. Nessa hipótese a Locadora poderá se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo período que o veículo permanecer na posse do Cliente e das perdas e danos sofridos.

9.5. Ocorrendo devolução definitiva de mais de 20% (vinte por cento) da frota alugada ou de sua totalidade antes da data prevista para término do Contrato, o Cliente pagará metade dos aluguéis que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.

9.6. O Contrato será considerado automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que caiba ao Cliente qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Uma das Partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas nesse Contrato;

9.6.2. Ocorrer falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes ou a caracterização do estado de insolvência dessas;

9.6.3. Ocorrência de impedimentos legais ou privação de liberdade, no caso do Cliente ser pessoa física.

9.7. Nesses casos, a Locadora adotará todas as medidas necessárias à retomada do veículo, cujos custos serão cobrados do Cliente.

9.8. O encerramento do Contrato não eximirá o Cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A página 1/6 é parte integrante deste Contrato, bem como também o fará qualquer aditamento feito a esse, entendendo-se como aceitos todos os dados e valores nele inseridos.

10.2. As eventuais tolerâncias da Locadora quanto ao cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato não importam em novação ou renúncia, permanecendo integras as suas cláusulas e condições.

10.6. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

10.7. Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja a que título for.

10.8. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores e só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

10.9. Fica eleito o Foro da sede da Locadora para solução de qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data

Cliente

YES RENT A CAR

Testemunhas:

REGISTRATO SOB O NÚMERO 01440197
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH.

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	julho de 2016
Código Fipe:	017037-2
Marca:	Jeep
Modelo:	Renegade Longitude 2.0 4x4 TB Diesel Aut
Ano Modelo:	2016 Diesel
Autenticação	gcjb43tsn0c0y
Data da consulta	terça-feira, 13 de setembro de 2016 10:30
Preço Médio	R\$ 106.777,00

MINISTÉRIO DAS CIDADES

2	DETRAN - PR		Nº 012430694168	
0	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
3	VIA	DOC. RELEVAM.	ENTRADA	EXERCÍCIO
3	01	01084243463	*****	2016
1	NOME			
6	YAMAGUCHI EMPREENDIMENTOS LTDA -			
5	EPP			
2	PLACA			
8	04 093-679/0001-61		BAL-6482	
0	CHASSI			
-	***** 9886111260K068488			
7	ESPECÍFICO		COMBUSTÍVEL	
7	MIS/UTILITAR/JIPE		DIESEL	
	MARCA/MODELO		ANO FAB	ANO MOD
	JEEP/RENEGADE LNCTD AT D		2016	2016
	CAP/POTOR	CATEGORIA	COR/PRECO/CONDIÇÃO	
	SP/0-40T/170CV	PARTIC	PRETA	
	COTA INICIAL	VALOR CONTRATO	VENC/COTAS	
1	805,28 REAIS	09/05/2016	1ª *****	
2	PARCELAMENTO/COTAS		2ª *****	
3	20418300	*****	3ª *****	
PREÇO TOTAL (R\$) - COTA (R\$) - PREÇO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO				
SEGURO COM VENCIMENTO EM 27/05/16				
OBSERVAÇÕES				
MOTOR 552616747608582				
SEM RESERVA				
LOCAL				
CASCAVEL/PR			27/04/16	